

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE

Considerando a Resolução n.º 451, de 27 de Setembro de 2011, atualizada pela Resolução nº 715 de 26 de abril de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e objetivando a permanente busca na evolução da qualidade dos serviços prestados pela Distribuidora, a Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO vem adequar, no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, que regerá pelo presente Regimento Interno.

TÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADE

Artigo 1º - A Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada “DISTRIBUIDORA”, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 451 de 27/09/2011 e atualizações, em seu artigo 3º estabelece, no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica, doravante denominado “CONSELHO”, de caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

Artigo 2º - O CONSELHO será único na área de concessão da Companhia Força e Luz do Oeste – CFLO e terá caráter estritamente consultivo, não remunerado e sem fins lucrativos, sendo exercido mediante celebração de termo de adesão, conforme Lei 9.608/1998.

TÍTULO II – DA SEDE

Artigo 3º - O CONSELHO ficará sediado na Avenida Manoel Ribas, 2525 – Bairro Centro, CEP 85010-180, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, devendo se reunir em local destinado pela Distribuidora ou outro local a escolha do CONSELHO.

TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O CONSELHO será obrigatoriamente composto por um representante titular e um suplente das seguintes classes de consumidores de energia elétrica: Residencial, Industrial, Comercial, Rural e Poder Público conforme estabelecido no Artigo 3º Parágrafo Único da REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações.

Parágrafo primeiro - Caso a DISTRIBUIDORA não consiga preencher o requisito de obrigatoriedade de composição das classes de consumidores previsto no *caput* deste artigo, deverá promover a substituição das mesmas por outra classe de consumidores atendida, mediante acordo com os membros já indicados, comunicando o fato à ANEEL.

Parágrafo segundo - Podem integrar o CONSELHO, na condição de convidado, representante do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional, que atuarão de acordo com este Regimento Interno.

Parágrafo terceiro - É vedada a participação, como Conselheiro, de qualquer empregado ou dirigente da DISTRIBUIDORA, seus respectivos cônjuges e parentes de 1º e 2º graus, assim como o de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação de consumo proveniente de compra e venda de energia elétrica.

Parágrafo quarto - É vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo CONSELHO ou em mais de um CONSELHO.

Parágrafo quinto - É vedada a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES

Artigo 5º - Os membros titulares e suplentes do CONSELHO deverão ser indicados por entidades representativas de cada uma das classes nela representada.

Parágrafo primeiro: Os critérios para escolha das entidades representativas das classes de unidades consumidoras que farão a indicação dos Conselheiros são:

- I. Classe Residencial: Ser entidade sem fins lucrativos, representativa da defesa dos consumidores residenciais, escolhida a critério do conselho;
- II. Classe Comercial: Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha entre seus associados ou filiados consumidores da classe comercial dos mais variados ramos do comércio;
- III. Classe Industrial: Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha entre seus associados ou filiados consumidores da classe industrial dos mais variados ramos da indústria;
- IV. Classe Rural: Ser entidade sem fins lucrativos, que tenha entre seus associados ou filiados consumidores da classe rural;
- V. Classe Poder Público: Membros indicados por representante do poder público, no âmbito do município sede da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo segundo: Caso não existam entidades representativas de uma ou mais classes, seus respectivos membros titulares e suplentes poderão ser convidados, de comum acordo com os demais representantes convidados, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s) para se candidatarem à composição do conselho, promovendo a respectiva eleição.

Parágrafo terceiro: O Conselho deliberará a aprovação de cada indicação das entidades mencionadas no Parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto: Havendo mais de uma indicação para a mesma classe, prevalecerá para fins de nomeação a entidade que representar o maior número de consumidores.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O CONSELHO deverá ter um Presidente e um Vice-Presidente, representantes das classes de consumidores, definidas no Artigo 4º, eleitos pelos seus membros.

Parágrafo Único: Os membros indicados pelo PROCON não podem exercer as funções de Presidente e/ou Vice Presidente, bem como não terão o poder de voto na eleição para escolha dos ocupantes dos referidos cargos por não se caracterizarem como representantes de classe de consumidores.

Artigo 7º - A DISTRIBUIDORA deverá indicar um titular e respectivo suplente para a função de Secretário-executivo do CONSELHO, os quais não poderão exercer o direito de voto nas decisões do mesmo.

Artigo 8º - A DISTRIBUIDORA poderá designar um funcionário, sem as funções de representação, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

Artigo 9º - A representação no CONSELHO é de caráter voluntário e não será remunerada, sendo expressamente vedada a participação nele de ocupantes de cargo público eletivo.

TÍTULO VI – DO MANDATO

Artigo 10 – A eleição do Presidente e Vice Presidente, será realizada em reunião ordinária ou extraordinária com aprovação de no mínimo 3 (três) conselheiros titulares.

Parágrafo Primeiro – A composição e representação prevista no *caput*, é exclusiva do conselheiro titular;

Parágrafo Segundo – Considerar-se-ão eleitos o Presidente e Vice Presidente que obtiver a maioria simples dos votos. Observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 26.

Artigo 11 - Os membros do CONSELHO terão mandato com duração de 04 (quatro) anos, considerando o início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro, renovável a critério da entidade representativa, podendo ser destituídos somente em caso de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decore ou por ausências contínuas e injustificadas, conforme fixado no presente Regimento Interno.

Artigo 12 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado a critério do Conselho e eleitos dentre os Conselheiros Titulares, na forma estipulada pelo presente Regimento Interno.

Artigo 13 - Caberá ao respectivo suplente substituir o membro titular em caso de destituição, renúncia formal ou vacância.

Parágrafo Único - No caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, o CONSELHO deve solicitar a entidade representativa nova indicação, nos termos do presente Regimento Interno.

Artigo 14 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assume completando o restante do mandato. Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice Presidente, o CONSELHO deverá realizar nova eleição, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

Artigo 15 - Os membros do CONSELHO, titulares ou suplentes, que venham a se candidatar a cargo público eletivo, no ato do registro de suas candidaturas, deverão comunicar o fato aos demais membros, estando automaticamente destituídos a partir de tal registro, sendo substituídos pelo suplente ou por nova indicação da entidade representativa, conforme o caso.

Parágrafo único: O conselheiro titular será automaticamente destituído do cargo, em caso de ocorrer 03 (três) faltas injustificadas nas reuniões ordinárias, no decorrer de um ano, sendo substituído pelo respectivo suplente, cabendo ao Conselho aceitar ou não as eventuais razões apresentadas.

Artigo 16 - A qualquer tempo o conselheiro poderá ser destituído por decisão do CONSELHO, por comportamento condenável, que venha a ferir os bons preceitos de ética, falta de decore, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes. Tal decisão deverá ser comunicada formalmente à entidade que indicou o Conselheiro.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO

Artigo 18 - O CONSELHO tem prazo de duração indeterminado. Salvo sua extinção em virtude de Lei ou Resolução específica.

TÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 19 - Compete à DISTRIBUIDORA, dentre outras atribuições, as seguintes providências:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao CONSELHO;
- II. Fornecer ao CONSELHO a legislação do setor de energia elétrica, quanto solicitada;
- III. Responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-executivo do CONSELHO, previstas neste Regimento Interno;
- IV. Cooperar com a divulgação do CONSELHO;
- V. Garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao CONSELHO formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- VI. Promover, anualmente e sem custos para o CONSELHO, ações de capacitação dos conselheiros, com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas, as quais deverão constar no Plano Anual de Atividades e Metas;
- VII. Realizar anualmente reunião entre a Diretoria da DISTRIBUIDORA e o CONSELHO, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo CONSELHO do ano anterior;
- VIII. Elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de Março, relatório anual

- contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo CONSELHO do ano anterior;
- IX. Manter a disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do CONSELHO e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
 - X. Garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do CONSELHO, conforme previsto no Anexo I da REN ANEEL nº451/2011 e atualizações;
 - XI. Assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na REN ANEEL nº451/2011 e atualizações;
 - XII. Apresentar ao CONSELHO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do CONSELHO;
 - XIII. Manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o CONSELHO, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo;
 - XIV. Hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do CONSELHO.

Artigo 20 - Compete ao CONSELHO de Consumidores, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da DISTRIBUIDORA;
- II. Cooperar com a DISTRIBUIDORA e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização de energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. Acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IV. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V. Cooperar com a DISTRIBUIDORA na formulação de proposta sobre assuntos de competência do CONSELHO, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- VI. Solicitar, quando necessária, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de eventuais conflitos entre o CONSELHO e a DISTRIBUIDORA;
- VII. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- VIII. Divulgar, com a colaboração da DISTRIBUIDORA, os assuntos de interesse do consumidor;
- IX. Enviar a ANEEL, com cópia para a DISTRIBUIDORA, até o último dia útil do mês de Outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- X. Especificar, no Plano Anual de Atividades e Metas, as ações de capacitação dos Conselheiros oferecidas pela DISTRIBUIDORA, com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas;
- XI. Colaborar com a DISTRIBUIDORA no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo CONSELHO;
- XII. Aprovar o seu Regimento Interno, observando o disposto na REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- XIII. Interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIV. Realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela distribuidora, encaminhando ata a ANEEL;
- XV. Utilizar corretamente os recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- XVI. Divulgar e manter atualizada, em cooperação com a DISTRIBUIDORA, a página eletrônica do CONSELHO, que deverá conter, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classe de unidades consumidoras que representam, seu Regimento

- Interno, sua agenda de trabalho, o Plano Anual de Atividades e Metas, a prestação de contas, o calendário das reuniões e as ações por ele realizadas, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no Art. 22 da REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações;
- XVII. Manter atualizados, junto à DISTRIBUIDORA, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;
 - XVIII. Enviar à distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso anterior em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
 - XIX. Realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais;
 - XX. Decidir, de forma colegiada, as ações do CONSELHO conforme esse Regimento Interno;
 - XXI. Divulgar aos consumidores de sua área de concessão a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

Artigo 21 - Compete aos membros do conselho:

- a) Do Presidente:
 - Dirigir e coordenar os trabalhos do CONSELHO;
 - Convocar os Conselheiros para as reuniões;
 - Presidir as reuniões;
 - Representar o CONSELHO;
 - Propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.
- b) Do Vice-Presidente:
 - Além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- c) Dos Conselheiros Titulares:
 - Participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas às suas análises;
 - Apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes;
 - Identificar aos consumidores da classe ao qual representa os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;
 - Levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculados;
 - Propor eventuais alterações no Regimento Interno;
- d) Dos Conselheiros Suplentes:
 - Substituir o conselheiro titular em seus impedimentos, e nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 12, deste regimento interno;
- e) Do Secretário-executivo:
 - I. Atuar como elo de comunicação entre o CONSELHO e a DISTRIBUIDORA;
 - II. Responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da Secretaria do CONSELHO;
 - III. Expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e os assuntos a serem tratados;
 - IV. Secretariar, diretamente ou por meio de suplente em todas as reuniões do CONSELHO;
 - V. Manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do conselho;
 - VI. Receber e expedir correspondências de interesse do CONSELHO;
 - VII. Encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

| |
|--|
| TÍTULO IX – DAS REUNIÕES E DA PROGRAMAÇÃO |
|--|

Artigo 22 - As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, aprovado pelos representantes do CONSELHO, e previamente levado a apreciação da DISTRIBUIDORA.

Artigo 23 - O CONSELHO se reunirá ordinariamente constituindo no mínimo 06 (seis) reuniões ordinárias, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou pela Distribuidora.

Artigo 24 - As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Independente da convocação prevista neste artigo será considerada regular a reunião extraordinária a que comparecem todos os Conselheiros.

Artigo 25 - A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação ou com o comparecimento de qualquer número, em segunda convocação, após 10 (dez) minutos do horário estabelecido na primeira convocação.

Artigo 26 – As deliberações do CONSELHO nas reuniões serão consideradas aprovadas através de votação prevalecendo o resultado da maioria simples do *quorum* do artigo anterior;

Parágrafo Único – As decisões do CONSELHO devem ser tomadas de forma colegiada com no mínimo 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

TÍTULO X – DAS ATIVIDADES, DOS RECURSOS E DESPESAS DO CONSELHO

Artigo 27- O CONSELHO deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com o presente Regimento Interno, observando os procedimentos da DISTRIBUIDORA, no que couber, e as atribuições definidas na REN ANEEL Nº 451/2011 e atualizações, consubstanciado num Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas, com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;

II – cronograma físico e financeiro de execução das atividades; e

III – orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

Parágrafo primeiro: A elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas é de responsabilidade do CONSELHO e deverá ser enviado a ANEEL com cópia para a DISTRIBUIDORA conforme artigo 20 item IX do presente Regimento Interno.

Parágrafo segundo: Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, os CONSELHOS devem observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da REN ANEEL nº 451/2011 e atualizações, respeitando os seguintes percentuais:

- I. Grupo I: 35%
- II. Grupo II: 30%
- III. Grupo III: 25%

Parágrafo terceiro: Não deve ser considerados, nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede, em Brasília – DF.

Artigo 28 - O valor do recurso financeiro destinado à cobertura das despesas do CONSELHO consta do Anexo I da REN ANEEL nº 451/11 e atualizações e deve ser disponibilizado pela DISTRIBUIDORA, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito na conta bancária específica do CONSELHO, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo primeiro: O valor definido no Anexo I destinado à cobertura das despesas do CONSELHO deve ser atualizado anualmente pelo índice de inflação adotado nos processos de reajuste tarifário da DISTRIBUIDORA.

Parágrafo segundo: Os montantes financeiros serão atualizados por ocasião da revisão tarifária da distribuidora e estão sujeitos as avaliações periódicas da ANEEL.

Parágrafo terceiro: As DISTRIBUIDORAS devem implementar os mecanismos necessários para controlar todas as despesas incorridas com os CONSELHOS criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

Parágrafo quarto: O recurso financeiro disponibilizado ao CONSELHO para a execução do Plano Anual de Atividades e Metas deve ser levado em consideração na definição da parcela B da receita da DISTRIBUIDORA nos processos de revisão tarifária.

Parágrafo quinto: O valor limite estabelecido no Anexo I contempla exclusivamente as atividades definidas no artigo 19 da REN ANEEL nº 451/11 e atualizações, podendo a DISTRIBUIDORA e o CONSELHO ajustarem repasse em valor superior, o qual não será reconhecido nos procedimentos da revisão tarifária periódica.

Parágrafo sexto: após a prestação de contas, caso o dispêndio aprovado não atinja a totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo restante pode ser utilizado até o final do ciclo tarifário da DISTRIBUIDORA, quando o eventual saldo remanescente, a ser fiscalizado e validado pela ANEEL, será revertido à modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

Parágrafo sétimo: A distribuidora deve adotar todas as providências para viabilizar o pagamento das despesas do CONSELHO e a respectiva prestação de contas.

Artigo 29 – Os recursos financeiros devem ser aplicados, garantido o rendimento mínimo equivalente ao WACC das concessionárias de distribuição deduzido de impostos, e seus rendimentos devem ser incorporados às disponibilidades do CONSELHO.

Parágrafo primeiro: Os rendimentos auferidos da aplicação financeira devem ser empregados para a cobertura das despesas do CONSELHO e sujeitam-se às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos e ao parágrafo sexto do artigo anterior.

Parágrafo segundo: Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da efetiva devolução.

Artigo 30 – Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas devem ser consideradas todas as despesas do CONSELHO e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

Parágrafo Primeiro: As despesas elegíveis são:

- I. Despesas de deslocamento, estada e alimentação dos conselheiros, para participação nas reuniões do CONSELHO;
- II. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada, alimentação para participação dos Conselheiros em atividades promovidas por CONSELHOS de outras DISTRIBUIDORAS de energia elétrica ou instituições do setor elétrico.
- III. Despesas com locação de veículo para deslocamento dos Conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo o trajeto até o aeroporto;
- IV. Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;
- V. Pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário-executivo nas tarefas de sua competência;
- VI. Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
- VII. Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;
- VIII. Ações de divulgação;
- IX. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário-executivo, em atividades a serviço do CONSELHO e mediante requisição e aprovação deste, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

Parágrafo Segundo: Não serão consideradas despesas elegíveis, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outros itens similares.

TÍTULO XI – DO SISTEMA DE DIÁRIAS E SISTEMA DE REEMBOLSO

Artigo 31: Todas as despesas do CONSELHO devem ser comprovadas conforme o sistema de custeio estabelecidos nesse Regimento Interno. O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do CONSELHO, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estada, alimentação e deslocamento.

Parágrafo primeiro – Para custeio de despesas de viagem o CONSELHO poderá utilizar as seguintes modalidades de sistema:

- I. **Sistema de Diárias:** Nessa modalidade a diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada e quitada com os recursos do CONSELHO, administrada diretamente pela DISTRIBUIDORA .
- II. **Sistema de Reembolso:** Nessa modalidade, o prazo para ressarcimento, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas, custeadas com os recursos do CONSELHO, administrado pela DISTRIBUIDORA.

Parágrafo segundo – As despesas deverão ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5992 de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B.

Parágrafo terceiro – Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo quarto – O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto – Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de sua residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

Parágrafo sexto – O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da missão.

Parágrafo sétimo – Independente da modalidade de sistema escolhido, o Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

Artigo 32: Para custeio de despesas de viagem o CONSELHO optará preferencialmente pelo “Sistema de Diárias”, podendo a seu critério optar pelo “Sistema de Reembolso”.

Parágrafo primeiro – A administração do custeio das despesas com o transporte de conselheiros (passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias) serão efetuadas pela DISTRIBUIDORA, com os recursos do CONSELHO, independente da modalidade, seja pelo sistema de diária ou por reembolso.

Parágrafo segundo – No “Sistema de Diárias”, as despesas de estadas serão administradas pela DISTRIBUIDORA com os recursos do Conselho. Na impossibilidade desta prática, será adotado o sistema de reembolso.

Parágrafo terceiro – Para prestação de contas no “Sistema de Diárias”, o Conselheiro deverá adotar o seguinte procedimento:

- I. Apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno;
- II. Apresentar relatório de viagem que indique, no mínimo, o objetivo do evento (reunião, encontro, seminário, treinamento etc);
- III. Não será necessária a apresentação de notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estada e deslocamentos.

Parágrafo quarto – Para prestação de contas no “Sistema de Reembolso”, o Conselheiro deverá adotar o seguinte procedimento:

- I. Toda despesa realizada deverá ser comprovada por meio de nota fiscal ou cupom fiscal;
- II. Somente serão aceitos recibos de praças de pedágio, táxi e estacionamento de veículos;
- III. As despesas com passagens terrestres e aéreas serão comprovadas através do bilhete da empresa prestadora dos serviços com o respectivo valor discriminado.

Artigo 33 – Cabe à DISTRIBUIDORA, tendo o CONSELHO como corresponsável, encaminhar à ANEEL, até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo CONSELHO, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência Reguladora. A inobservância desse disposto, poderá ensejar, mediante manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a DISTRIBUIDORA.

TÍTULO XII – DA ATUAÇÃO

Artigo 34 - As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive ser ministradas palestras e treinamentos.

Artigo 35 - Será aberta a palavra a todos os conselheiros para as devidas considerações.

Artigo 36 - Os Conselheiros deverão ser permanentemente informados sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo o representante da empresa distribuidora prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

Artigo 37 - Antes do efetivo início de cada reunião, obrigatoriamente será efetuado o registro de presença com assinaturas, em respectiva relação, parte integrante da ata de reunião.

TÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 38 - A divulgação das ações do CONSELHO deverá visar à conscientização dos consumidores finais.

Parágrafo único: A divulgação das atividades e do funcionamento será de exclusiva responsabilidade do CONSELHO.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – A distribuidora deve, quando solicitado pelo CONSELHO, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado, ressalvada os impedimentos por questões de segurança.

Parágrafo primeiro: A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao Conselho das informações necessárias à execução de suas atividades.

Parágrafo segundo: É vedado ao CONSELHO a divulgação à terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou

confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Artigo 40 – A ANEEL promoverá, anualmente, sob coordenação do Diretor-Ouvidor, reunião com representantes regionais dos CONSELHOS de Consumidores.

Parágrafo primeiro: Os CONSELHOS devem realizar reunião em sua respectiva região geográfica a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes por região para a eleição dos participantes da reunião.

Parágrafo segundo: A ANEEL deve divulgar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data e o local que será realizada a reunião.

TÍTULO XV – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 41 - O CONSELHO, respeitando a legislação vigente, poderá alterar o presente Regimento Interno, nos termos do inciso XVII do artigo 15 da REN 414/2010, a qualquer tempo, devendo ser encaminhada uma cópia do Regimento Interno alterado, à ANEEL e/ou órgão conveniado por ela.

Parágrafo Único: No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do presente Regimento Interno do CONSELHO.

TÍTULO XVI – DA APROVAÇÃO

O presente Regimento foi adequado e aprovado pelo Conselho de Consumidores em reunião ordinária realizada em 12 de julho de 2016.

Guarapuava, 12 de julho de 2016.